PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-005/2020

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 79, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79...

§ 1º Não é aceito nenhum dia de atraso no repasse do valor das contribuições, devendo o Instituto bloquear, através de seu Superintendente, e judicialmente, caso ocorra, as seguintes verbas de transferência:"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 2 de setembro de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Com este Projeto de Lei Complementar estamos alterando o Art. 79 da Lei Complementar 126/2006, que reestruturou a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev. Nas últimas gestões municipais do Executivo observamos uma insuficiência de gestão administrativa e financeira nas contas da Prefeitura. Toda esta irresponsabilidade e incompetência administrativa vem refletindo categoricamente na estrutura de previdência dos servidores municipais de Divinópolis. Desta forma, sistematicamente, nas últimas administrações, vem ocorrendo atrasos, empréstimos e parcelamentos na previdência dos servidores.

A atual legislação permite ao gestor o atraso no repasse do valor das contribuições por um prazo de até 90 (noventa) dias, devendo o Instituto bloquear, caso extrapole o prazo, através de seu Superintendente e judicialmente, as verbas de transferência do FPM - Fundo de Participação dos Municípios; o duodécimo da Câmara Municipal e o valor dos repasses efetuados pelo Município das Autarquias.

No nosso entendimento, ao permitir esses atrasos, estamos na verdade legitimando e estimulando a incompetência administrativa e financeira do Chefe do Poder Executivo. Na administração pública moderna não há mais espaço para esta situação. A legislação municipal para concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser a mais rigorosa possível e nossa cidade deve trilhar o caminho das práticas de boa gestão. Assim, com nossa modificação, não permitiremos mais o atraso nesse repasse, nem por um dia. Por estes motivos, solicito aos nobres vereadores a aprovação do referido projeto.

.

Divinópolis, 2 de setembro de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA
LÍDER DO CIDADANIA